

**Ata AGE realizada no dia 14/02/2022 às 14:00 horas**  
**Rua Bambuí nº 311, Jardim Satélite – São José dos Campos/SP**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, teve lugar na Rua Bambuí nº 311, Jardim Satélite – São José dos Campos/SP, a assembleia geral extraordinária, legalmente e previamente convocada através de edital de convocação publicado no Jornal “Folha de São Paulo”, do dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois, à página A13, dos integrantes das categorias profissionais de: “empregados em instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas – data base 01/03”; “empregados em lavanderias e similares – data base 01/04”; “empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais – data base 01/05”; “empregados em institutos de beleza e cabeleireiros de senhoras – data base 01/06”; “empregados em empresas de conservação de elevadores – data base 01/08”; “empregados em casas de diversões – data base 01/10”; “empregados em empresas de turismo – data base 01/11”, (associados e não associados) representados pelo **Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade e Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Privada e Áreas Verdes de São José dos Campos e Região – SINDETURH** (CNPJ 61.876.157/0001-70). Dado início aos trabalhos, realizado de forma não presencial, conforme disposições Legais e Estatutárias, o Sr. Presidente Jamil Assad Junior, designa como secretário o Sr. Sergio Santino Spagnolo Junior, determinando que se aguarde o horário das quatorze horas e trinta minutos para, em segunda convocação, ser oficializado o início da assembleia geral extraordinária para verificação das manifestações telemáticas apresentadas pelos integrantes das categorias profissionais, que serão computadas como presenças, sobre as seguintes ordens do dia: **A)** apresentação de propostas e autorização para o Sindicato elaborar pautas de reivindicações referente as datas bases das categorias profissionais convocadas; **B)** delegação de poderes ao Sindicato para entabular e finalizar negociações coletivas com o Sindicato Patronal; firmar convenções coletivas de trabalho; acordos em processos de dissídios coletivos e, caso necessário, instaurar dissídios coletivos e/ou outros procedimentos judiciais junto ao TRT, inclusive processos de mediação e arbitragem; **C)** delegação de poderes ao Sindicato para firmar termos aditivos emergenciais para adequações nas relações e contratos de trabalho no período de enfrentamento do Covid-19, bem como nas demais situações que se faça necessário; **D)** aprovação e



autorização de desconto da contribuição negocial. Às quatorze horas e trinta minutos, em segunda convocação, pelo Sr. Presidente é determinado seja consignado em ata: **(1)** que a presente assembleia está em conformidade com as novas disposições legais que permite a realização e tomada de decisões por meios virtuais e telemáticos; **(2)** que conforme estabelecido no edital de convocação, diante da situação de exceção que ainda permanece em decorrência do Coronavírus, para evitar aglomeração, a manifestação e votação sobre as ordens do dia serão encaminhadas através de link disponibilizado no site [www.sindeturh.com.br](http://www.sindeturh.com.br), ou solicitado por WhatsApp no número (12) 98107-0136, garantindo a participação de todos e servindo a mesma como presença; **(3)** que diante das constantes “variantes da Covid-19” que estão sendo identificadas e dos “surto de gripe” que também estão agravando a epidemia do “coronavírus”, ocasionando uma imprevisibilidade sobre as medidas de restrições que podem ser adotadas, com possibilidade de “novas fases de quarentenas”, foram convocadas todas as categorias representadas em uma única assembleia para deliberação sobre as negociações coletivas de trabalho, independentemente das diversas datas bases, como forma de garantir deliberações relacionadas às negociações coletivas de trabalho, sem necessidade de convocação de novas assembleias, uma para cada categoria profissional. Ressalte-se, ainda, que nenhum prejuízo ocorrerá com a unificação de assembleias, haja vista que é possível a unificação dos pleitos econômicos a serem pleiteados na data base de cada categoria, sem prejuízo de serem apresentadas reivindicações relacionadas aos benefícios constantes da convenção coletiva de trabalho de cada categoria envolvida. Verificada apresentação de dúvidas sobre realização da assembleia com todas as categorias, foi constatado que nenhuma objeção sobre a forma e condução adotadas pela diretoria do Sindicato foi apresentada, sendo considerado plenamente admissível a unificação de reivindicações restando a mesma aprovada. Feitas as transcrições dos esclarecimentos, pelo Sr. Presidente é determinado que se iniciasse a composição das pautas de reivindicações, anotando-se para votação as propostas apresentadas pelos integrantes das categorias profissionais, devendo fazer parte da presente ata a proposta que obtiver maior número de adesão. Após análise das propostas ficou deliberado pela aprovação das seguintes reivindicações: **GARANTIA DA DATA BASE –** Fica estabelecida a garantia da data base das categorias profissionais envolvidas em todas as negociações coletivas de trabalho; **GARANTIA DAS CONDIÇÕES EXISTENTES DURANTE O PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO –** Com o fim de preservar os benefícios sociais e



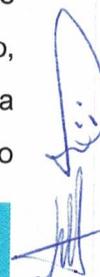
demais garantias dos trabalhadores constantes das convenções coletivas de trabalho, pleiteia-se sejam firmados “termos aditivos de prorrogação” para preservação dessas condições cuja vigência será estabelecida desde o início das negociações coletivas até a formalização de novo instrumento coletivo de trabalho, quer por convenção coletiva de trabalho ou decisão judicial. Para as convenções de 2022/2024 esta garantia será colocada em cláusula que fará parte das convenções coletivas de trabalho; **VIGÊNCIA** – Fica aprovado vigência de até 24 (vinte e quatro) meses com previsão de revisão das cláusulas econômicas no período de até 12 (doze) meses; **REAJUSTE SALARIAL** – Aplicação do INPC acumulado no período de 12 meses anteriores a data base, acrescido de 3% (três por cento); **REAJUSTE SALARIAL – Aplicação da Lei 7.238/1984** – Para os empregados que ganham até 03 (três) salários-mínimos, a partir da data base de 2022, o empregador reajustará semestralmente os salários pelo “índice geral do INPC/IBGE” acumulado no período dos 6 meses anteriores a data base, índice esse que será aplicado sobre os salários do mês anterior a data base; **PISO SALARIAL E DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS** – Aplicação do INPC acumulado no período de 12 meses anteriores a data base, acrescido de 3% (três por cento); **ABONO SALARIAL** – Concessão de 6% (seis por cento) de abono salarial calculado sobre os salários reajustados na data base; **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS – REDAÇÃO CONFORME AGE** – As cláusulas serão inseridas nas convenções coletivas de trabalho de acordo com a aprovação da presente assembleia geral da categoria realizada pelo Sindicato Profissional, conforme definido nas Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento no Artigo 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos Sindicatos e, em sua letra “e”, impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas; **MANUTENÇÃO NORMA COLETIVA DE TRABALHO ANTERIOR** – Ficam mantidos os demais benefícios e condições constantes da convenção coletiva de trabalho anterior, outorgando-se poderes ao Sindicato para efetuar as adequações que se façam necessárias em decorrência de legislações posteriores e/ou de negociações para formalizar novo instrumento coletivo de trabalho; **NOVAS REIVINDICAÇÕES** – São outorgados poderes para inserção de novas reivindicações na época própria das datas bases, em benefício das categorias profissionais além das condições constantes das convenções coletivas de trabalho anteriores, podendo, ainda, usar de todos os meios administrativos junto a Órgãos



Públicos e Privados com objetivo de alcançar informações e embasamento para as propostas reivindicatórias, adotando, inclusive os Precedentes Normativos e Orientações Jurisprudenciais dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Região; Ato contínuo, pelo Sr. Presidente foi procedida a deliberação da segunda Ordem do Dia: **B)** delegação de poderes ao Sindicato para entabular e finalizar negociações coletivas com o Sindicato Patronal; firmar convenções coletivas de trabalho; acordos em processos de dissídios coletivos e, caso necessário, instaurar dissídios coletivos e/ou outros procedimentos judiciais junto ao TRT, inclusive processos de mediação e arbitragem. Consultadas as manifestações dos integrantes das categorias profissionais, foi aprovada a delegação de poderes ao Sindicato Profissional para que inicie e finalize o processo de negociações com os Sindicatos Patronais, sendo concedido amplos poderes para firmar convenção coletiva de trabalho, não precisando de nova deliberação por assembleia geral da categoria profissional para aprovação dos termos e redação final da convenção coletiva de trabalho e/ou do acordo em processos de dissídios coletivos, podendo tal exigência caso necessário para registro de documentos administrativos, ser suprida por reunião de diretoria através de ata própria de aditamento. Delibera-se, ainda que, na impossibilidade de ser firmada a convenção coletiva, são outorgados poderes para instaurar dissídio coletivo e/ou outros procedimentos judiciais junto ao Tribunal Regional do Trabalho, inclusive processos de mediação e arbitragem, com concessão de amplos poderes ao presidente do Sindicato para a prática de todos os atos que se façam necessários para melhor atender aos interesses da categoria. Passando à deliberação da terceira Ordem do Dia: **C)** delegação de poderes ao Sindicato para firmar termos aditivos emergenciais para adequações nas relações e contratos de trabalho no período de enfrentamento do Covid-19, bem como nas demais situações que se faça necessário. Fica consignado sobre a utilização dos termos emergenciais para preservar as condições constantes dos instrumentos normativos e, também, para serem feitas adequações em busca da manutenção dos postos de trabalho, em especial neste momento de pandemia ocasionado pelo “coronavírus”. Consultadas as manifestações apresentadas, não existindo objeções, foram aprovados a delegação de poderes para que o Sindicato possa firmar termos aditivos emergenciais, não necessitando para tanto de nova deliberação por assembleia geral da categoria profissional para aprovação de referidos termos. Passando à deliberação do último item da Ordem do Dia: **D)** aprovação e autorização de desconto da contribuição negocial. Pelas manifestações dos empregados integrantes das categorias

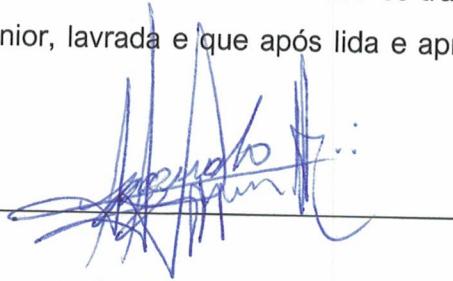


profissionais representadas pelo Sindicato, é autorizada a inclusão de contribuição negocial conforme consta das convenções coletivas de trabalho anterior, inclusive no que tange ao direito de oposição. A contribuição fará parte dos instrumentos coletivos de trabalho que forem firmados pelo Sindicato e terá mesmo período de vigência. Após aprovada a contribuição, é inserida a redação base das cláusulas de contribuições na presente ata, ressaltando-se possíveis alterações quanto à redação que se façam necessárias no decorrer das negociações, conforme segue: “A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho e com igual período de vigência, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade e Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Privada e Áreas Verdes de São José dos Campos e Região – SINDETURH realizada em 14/02/2022. Considerando as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento nas disposições contidas no artigo 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, cumulados com o artigo 513, letra "e", da CLT, MEMO CIRCULAR SRT/MTE n. 04 de 20.01.06, do Ministério do Trabalho e Emprego e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, fica instituída a Cota Negocial dos Empregados filiados à Categoria Profissional representada que corresponderá, mensalmente, no importe de 2% (dois por cento) da remuneração, considerados os descontos para a Previdência e Imposto de Renda. **Parágrafo Primeiro:** Os empregadores deverão promover o desconto em folha de pagamento, destacando, nos recibos, o valor descontado. **Parágrafo Segundo:** Os recolhimentos serão efetuados em Guias/Boletos bancários, personalizados, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, sendo que o não recolhimento até a data prevista, implicará em multa de 20% (vinte por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária. **Parágrafo Terceiro:** Os empregadores deverão remeter, mensalmente, à Entidade Sindical Profissional cópia da Folha de Pagamento e relação dos empregados bem como dos admitidos e demitidos, no período. **Parágrafo Quarto:** O não atendimento do aqui estabelecido, importará na cobrança Judicial, ficando estabelecida "astreinte", diária, de 20% (vinte por cento) do piso salarial mínimo, por empregado, no caso de descumprimento, enquanto não alcançado o que devido, sem prejuízo dos encargos legais incidentes: multa de 20% (vinte por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o



principal devido. **Parágrafo Quinto:** Não se exclui a responsabilidade penal por não repasse das cotas descontadas, caracterizada, em ocorrendo, apropriação indébita. **Parágrafo Sexto:** Fica assegurado o direito de oposição pelos empregados, desde que manifestado no prazo de 10 dias que antecedam ao primeiro desconto. Havendo oposição, renunciará expressamente, pela não utilização dos serviços oferecidos pelo Sindicato. **Parágrafo Sétimo:** No caso de não oposição estará automaticamente autorizado a utilizar os serviços do Sindicato.” Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, cuja ata foi por mim, Sergio Santino Spagnolo Junior, lavrada e que após lida e aprovada passo a assinar com o senhor presidente.

**Sergio Santino Spagnolo Junior**



**Jamil Assad Junior**

